



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SE n.º 02/2018

Dispõe sobre a organização de Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13 e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 20.233, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2018 e a necessidade de adequação ao atendimento das necessidades do ensino; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018;

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2018, para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando as disposições legais.

Art. 2º Para todas as modalidades de ensino, o ano letivo de 2018 compreenderá os seguintes períodos:

- De 05 de fevereiro a 06 de julho;
- De 23 de julho a 20 de dezembro.

Art. 3º Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 02 a 29 de janeiro;
- De 19 a 20 de julho.

II. Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Professor respondendo por Diretor Escolar:

- De 02 a 29 de janeiro e de 19 a 20 de julho; **OU**
- Dois períodos de 15 dias durante o exercício 2018, com autorização prévia de seu superior imediato.

III. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 02 a 31 de janeiro.

IV. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 02 a 29 de janeiro;

- De 16 a 17 de julho.

V. Demais servidores que atuam em unidade escolar: de acordo com a escala de férias informada à SE-321, no último trimestre de 2017.

§1º. Para os servidores dos incisos I, III e IV, excetuam-se aqueles que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, cujo período usufruído iniciou em 02 de janeiro.

§2º. Para os servidores do inciso II que não tiveram férias integrais, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, a fruição de férias deverá ocorrer em um único período, durante o exercício 2018.

§3º. Além das hipóteses de férias previstas neste artigo, os servidores dos incisos I, II, III e IV poderão ter suas férias modificadas, através de convocações do Departamento de Ações Educacionais, a fim de atender às necessidades do ensino.

Art. 4º Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar serão dispostos da seguinte forma, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 10 a 18 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 10 a 22 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 10 a 15 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- De 10 a 15 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- De 10 a 15 de julho **OU** de 16 a 21 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário administrativo, através de revezamento);
- De 24 a 31 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- De 10 a 15 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

Art. 5º Os servidores elencados nos incisos I e IV do Art. 3º, bem como os do inciso II do mesmo artigo e que fruírem 30 dias de férias no mês de janeiro, estão convocados para retorno às atividades em 30 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os professores que foram designados para, a partir de 01º de fevereiro de 2018, responder por Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, e aqueles que exercerão a função de Vice-diretor a partir da mesma data, deverão usufruir férias e recesso escolar nos mesmos moldes do disposto no caput deste artigo, ou seja, como os demais servidores que atuavam nessas

funções em 2017 e que foram revalidados para 2018, e por isso também estão convocados para retorno às atividades em 30 de janeiro de 2018.

Art. 6º As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

01 de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional – segunda-feira)
12 de fevereiro	A compensar (segunda-feira)
13 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo – terça-feira)
14 de fevereiro	Cinzas (horário normal de trabalho nas unidades escolares em forma de compensação de emendas de feriado; ponto facultativo até às 13h nas unidades exclusivamente administrativas – quarta-feira)
30 de março	Paixão (feriado municipal – sexta-feira)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional – sábado)
30 de abril	A compensar (segunda-feira)
01 de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional – terça-feira)
31 de maio	Corpus Christi (feriado municipal – quinta-feira)
01 de junho	A compensar (sexta-feira)
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo (feriado estadual – segunda-feira)
20 de agosto	Aniversário da Cidade (feriado municipal – segunda-feira)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional – sexta-feira)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – sexta-feira)
28 de outubro	Dia do Funcionário Público (ponto facultativo – domingo)
02 de novembro	Finados (feriado nacional – sexta-feira)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional – quinta-feira)
16 de novembro	Antecipação da comemoração do Dia da Consciência Negra (feriado municipal – sexta-feira)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo – segunda-feira)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional – terça-feira)
31 de dezembro	Véspera de Confraternização Universal (ponto facultativo - segunda-feira)

Art. 7º Os servidores, durante o recesso escolar, poderão ser convocados a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

§1º. O período de recesso escolar nas unidades escolares não poderá ser usufruído em datas diferentes das estabelecidas no Calendário Escolar.

§2º. De acordo com o inciso IV do Art. 4º, a fim de garantir o atendimento à comunidade e assim a continuidade do trabalho nas secretarias das unidades escolares durante o mês de julho, o recesso escolar desse mês deverá ser usufruído através de revezamento quando a escola possuir mais de um funcionário administrativo, considerando para tanto inclusive os Oficiais de Escola e Oficiais Administrativos que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI).

§3º. De acordo com o inciso V do Art. 4º, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador.

§4º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação e CENFORPE, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares, porém em esquema de revezamento;

§5º. Os recessos de julho e dezembro, previstos no inciso IV do Art. 4º, serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação.

Art. 8º Todas as unidades escolares permanecerão fechadas ao público no período de 24 a 31 de dezembro.

Art. 9º A forma de compensação das três emendas de feriado – dias 12 de fevereiro, 30 de abril e 1º de junho, ocorrerão da seguinte forma nas unidades escolares:

- Dois sábados de trabalho: 03 de fevereiro (letivo no Ensino Fundamental e na Educação Infantil 4/5 anos; não letivo nas demais modalidades) e um segundo sábado letivo a definir;
- Dia 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas: expediente normal de trabalho em dia não letivo.

§1º. Todos os servidores que atuam em Unidade Escolar serão convocados para exercer atividades nas datas especificadas no *caput* deste artigo, de acordo com o calendário escolar homologado, excetuando-se aqueles que estejam em fruição de férias, licença-prêmio, PTS (Prêmio por Tempo de Serviço), licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adoção, licença para tratamento de saúde ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) nos referidos dias;

§2º. Nas datas especificadas no *caput* deste artigo não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral);

§3º. O horário de trabalho no dia 14 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, será o mesmo horário normal de trabalho do servidor às demais quartas-feiras;

§4º. Os professores que atuam em sala de aula, cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª), e aqueles cujo horário normal de trabalho seja flexível, deverão exercer, nos sábados de compensação, atividades na proporcionalidade de horas conforme abaixo:

- Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;
- Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- Professor de 24h semanais – 4h de trabalho;

§5º. Os professores que exercem atividades fora de sala de aula, nos termos da legislação municipal, bem como os demais servidores não abrangidos pelo parágrafo anterior, nos sábados de compensação, deverão respeitar o seguinte quanto ao horário de trabalho:

- Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

Art. 10 As atividades abaixo discriminadas, pertencentes ao calendário escolar, são consideradas como de absoluto interesse do ensino:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

Art. 12 O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2018.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação